



Câmara Municipal de Cambará  
– Estado do Paraná –

Projeto de Lei nº 005 /2005.

PROTOCOLO 019

Recebi o Presente Documento

As \_\_\_\_\_ horas.

Em 08 / 09 / 2005

AS COMISSOES

Em 08 / 09 / 2005

Súmula: Autoriza o Município de Cambará a colocar placas de identificação nos logradouros públicos, bem como endereçamento postal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar nos postes de iluminação Pública, localizados em cruzamentos de vias pavimentadas, identificação de logradouros públicos, os quais deverão constar nomes das respectivas ruas, avenidas e o C.E.P. do município.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de suas atribuições, poderá transmitir por suas delegações, poderes para que empresários deste município estampem nas placas de identificação de logradouros públicos, o nome de sua empresa ou até mesmo seu próprio nome, uma vez que deverá custear com o patrocínio.

§ 1º Tanto o nome da empresa ou o nome do patrocinador, deverão ser colocadas:

I – Em fonte pequena, para que não atrapalhe a visualização do nome das respectivas ruas, avenidas ou C.E.P. do município.

Art. 3º Para que haja o cumprimento desta lei, as despesas deverão ser das empresas que se interessarem pelo patrocínio.

A.O. Dia p/ Sessão

08 / 2005  
  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Cambará

– Estado do Paraná –

Parágrafo único- Caso não haja interesse das empresas, as despesas correrão por conta do setor competente da Administração Pública, ou seja, Secretaria de Serviços e Obras Públicas.

Art. 4º As placas de identificação de logradouros públicos deverão ser:

I – Revestidas em material plástico resistente.

II – Possuir 40 cm de largura e 30 cm de altura.

Art. 5º Será de competência e responsabilidade do Executivo Municipal, delegar ao setor competente da Administração Pública:

I – Que no momento da instalação das placas nos postes de Iluminação Pública, o instalador deverá estar usando os EPI's e EPC's, os quais são necessários para a realização das tarefas.

II – As placas de identificação de logradouros Públicos deverão ser instaladas nos postes de iluminação Pública, nos cruzamento de vias pavimentadas, devendo ser fixadas através de uma cinta metálica e colocadas no espaço do poste destinado a esse fim, situado a uma altura de no mínimo 2,00 metros e no máximo 2,40 metros do solo.

III – Fiscalizar a manutenção das placas.

Art.6º Se a COPEL, necessitar retirar ou remanejar o poste que estiver com as placas de identificação de logradouros públicos, deverá primeiramente comunicar o setor competente da Administração Pública.



# Câmara Municipal de Cambará

– Estado do Paraná –

Parágrafo único- Caso ocorra o disposto no artigo anterior:

I - Será além dos incisos I, II e III do art. 5º, a competência de delegar a retirada das placas de identificação de logradouros públicos dos locais em que es tiver ocorrendo a obra.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcos Roberto de Oliveira".

Marcos Roberto de Oliveira  
Vereador

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Antônio Tinelli".

João Antônio Tinelli  
Vereador



# Câmara Municipal de Cambará

– Estado do Paraná –

## JUSTIFICATIVA

Este projeto, tem como objetivo, tornar acessível e de fácil acesso para a população, bem como para as pessoas que visitam nosso município, tomarem conhecimento das denominações das vias e avenidas, ou seja, irá facilitar a locomoção destas pessoas.

A sinalização das vias e avenidas de nosso município estão precárias, por causa dos atos praticados por vândalos. Este projeto poderá inibir esse tipo de ação, uma vez que será fixado em local de difícil acesso, mas de fácil visualização para as pessoas que necessitam tomar conhecimento das denominações, dessas vias ou avenidas.

O projeto redigido é de extrema importância para a urbanização de nosso município, pois antes de ser colocado em pauta, foi pesquisado de qual melhor forma seria, pois não infringe nenhuma lei ou regimento interno da Companhia Paranaense de Energia, conforme documento anexo.

Ante o exposto, apresentamos este Projeto de Lei, o qual é de extrema importância para o município, esperando o apoio dos nobres pares desta Casa, para que possam, pelo trâmite legal, soberanamente deliberarem.

Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2005.

Marcos Roberto de Oliveira  
Vereador

João Antonio Tinelli  
Vereador

SDT-C/4972/05  
Londrina, 04 jul. 2005

ARQUIVE-SE

Sr. Marcos Roberto de Oliveira  
Presidente  
Câmara Municipal  
Av. Brasil, 1204  
86390-000 Cambará - PR

Em 14/06/2005, 2005

Presidente

### COMPARTILHAMENTO DE POSTES

Pelo Ofício n.º 047/05, de 14/06/05, V. Sa. nos questiona a respeito de utilização dos postes desta companhia para inserção de nomes de ruas e avenidas desse município.

A esse respeito, temos a informar que:

- a) Os postes de propriedade da Copel foram implantados para, primordialmente, viabilizar a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, mediante concessão do Governo Federal;
- b) Este serviço, dada a sua natureza e aplicação, está protegido por indicadores rígidos de qualidade, além de normas técnicas de segurança e operacionais específicas, procedimentos esses que devem ser observados por todas as concessionárias que o prestam;
- c) Assim, a utilização da infra-estrutura de postes de distribuição de energia da Copel Distribuição está restrita à sua finalidade principal, já mencionada, bem como ao compartilhamento com as prestadoras de serviço de telecomunicação de interesse coletivo e outros de utilidade pública quando solicitados diretamente por órgãos do Poder Público, desde que obrigatoriamente em conformidade com as Normas Técnicas Copel.

Diante do exposto, informamos que a Copel não disponibiliza a sua infra-estrutura de postes para identificação de logradouros públicos por meio de pintura direta.

Contando com sua compreensão para o exposto, firmamo-nos.

Atenciosamente,

  
Décio Luiz Mantine  
Superintendente Regional de Distribuição Norte

## I – OBJETIVO

Esta norma tem por objetivo estabelecer os procedimentos e condições técnicas, para compartilhamento da rede de distribuição aérea de energia elétrica, nas tensões nominais até 34,5 kV, para a colocação de placas de transporte coletivo e identificação de logradouros públicos, na área de concessão da **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

## II - CONDIÇÕES GERAIS

### **1 - QUANTO A CONFECÇÃO DE PLACAS DE TRANSPORTE COLETIVO E DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS:**

A SOLICITANTE deverá confeccioná-las de material plástico resistente para as placas de transporte coletivo e de identificação de logradouros públicos. As placas deverão ter no máximo 400 mm de largura por 300 mm de altura.

### **2- QUANTO A SOLICITAÇÃO DE USO DA INFRA-ESTRUTURA PARA A FIXAÇÃO DE PLACAS DE TRANSPORTE COLETIVO E DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS:**

O pedido por escrito deverá ser encaminhado à Unidade de Distribuição da COPEL da localidade onde serão instalados, acompanhado de um croqui, com a identificação dos postes que serão utilizados.

### **3 – QUANTO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PLACAS DE TRANSPORTE COLETIVO E DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS:**

3.1 - As placas de transporte coletivo e de identificação de logradouros públicos, deverão ser fixados no espaço do poste destinado a esse fim, que fica situado entre 2,00 à 2,40 metros em relação ao solo, conforme Figura A anexa.

3.2 - A fixação das placas poderá ser feita através de uma cinta metálica.

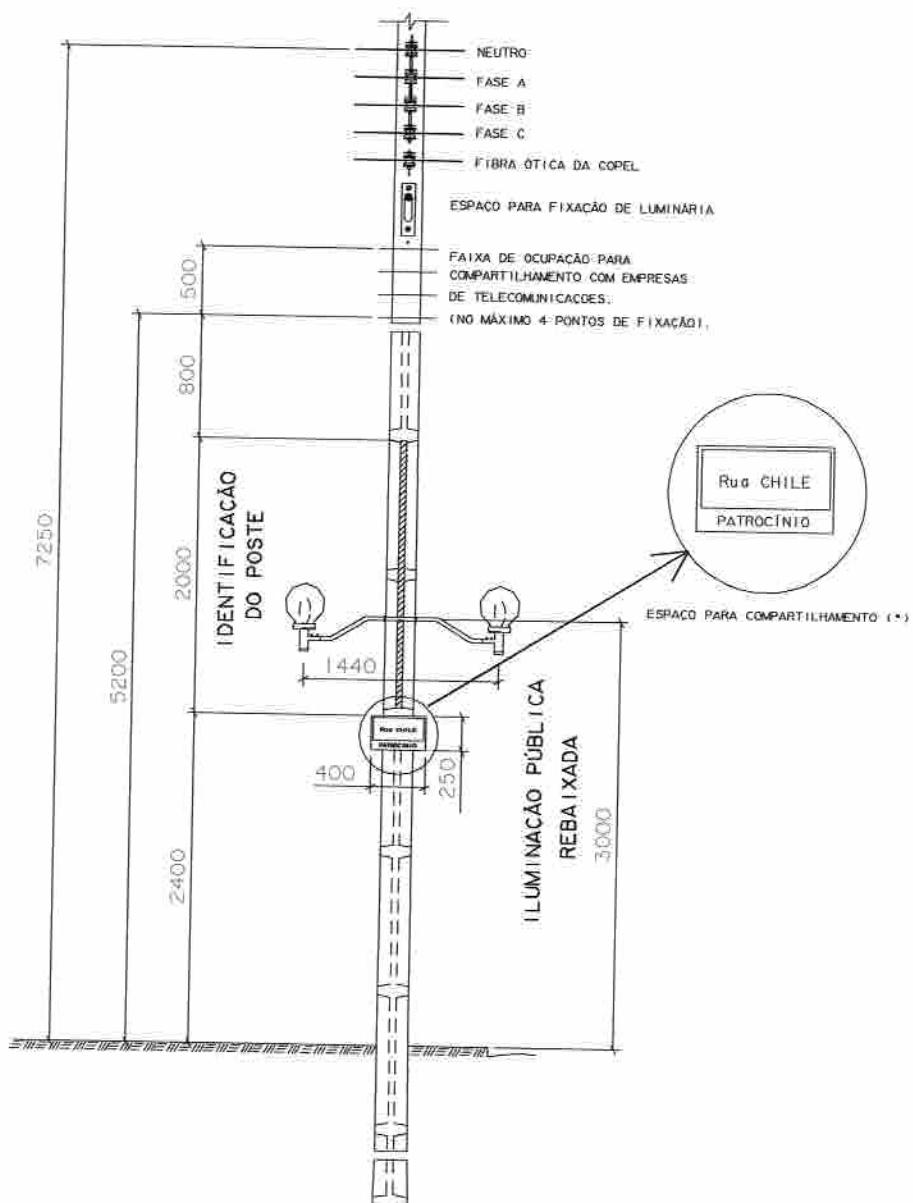
3.3 - Não poderão ser utilizados os postes ornamentais do tipo PO-10 destinados a iluminação pública e nem àqueles que estejam ou venham a ser reservados pela COPEL para sua utilização exclusiva.

3.4- Na instalação das placas nos postes da COPEL, o instalador deve estar usando os EPI's e EPC's necessários para a realização da tarefa.

3.5 - Quando a COPEL necessitar retirar ou remanejar o poste que está sendo utilizado pela SOLICITANTE, a retirada e a instalação desses materiais deverão ser efetuadas pelo próprio órgão público interessado ou às suas expensas, bem como a cobertura das despesas, quando necessárias, da execução desse serviço por empreiteira da COPEL quando do não comparecimento da SOLICITANTE no local da obra.

### **4 - PINTURAS E COLAGENS EM POSTES:**

Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, sinalizações ou identificações por meio de pintura direta nos postes, bem como colagem de qualquer tipo de material, nos postes da rede de distribuição de energia elétrica, seja qual for a sua finalidade.

**FIGURA A**
**Compartilhamento de Poste com Placas de Parada de Transporte Coletivo e Identificação de Logradouros Públicos**


Medidas em milímetros



# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 005/2005 – PODER LEGISLATIVO

**AUTORES:** VEREADORES JOÃO ANTONIO TINELLI E MARCOS ROBERTO DE OLIVIERA

**MATÉRIA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ A COLOCAR PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO ENDEREÇAMENTO POSTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** PAULO ROBERTO MARZENTA

### PARECER

Por força de dispositivos regimentais, é submetido à apreciação desta Comissão, o presente Projeto de Lei.

Trata-se de autorização desta Casa, para que o Município, coloque através de sua iniciativa ou em parceria com empresas e/ou particulares, placas de identificação em nossos logradouros, com o intuito de orientar e facilitar, a localização dos mesmos.

A justificativa apresentada pelos autores da proposição, por si só já merece acolhida.

Por entender estarem presentes os requisitos necessários e que a matéria é de extrema importância para toda a comunidade, é que somos favoráveis a sua aprovação e a encaminhamos para deliberação soberana do plenário.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2005.

Lazaro Aparecido Marins

João Antonio Tinelli

Paulo Roberto Marzenta



PARANÁ

Av. Brasil, 1.204 – Centro  
Cambará – Paraná CEP 86.390-000  
Telefone (43) 532-1756  
E-mail: camara@cainet.com.br





# Câmara Municipal de Cambára

— Estado do Paraná —

## COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 005/2005 – PODER LEGISLATIVO**

**AUTORES:** **VEREADORES JOÃO ANTONIO TINELLI E MARCOS ROBERTO DE OLIVIERA**

**MATÉRIA:** **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ A COLOCAR PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO ENDEREAMENTO POSTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR:** **LAZARO APARECIDO MARINS**

## PARECER

Chega a esta Comissão para análise, o Projeto de Lei 005/2005, de autoria dos Vereadores João Antonio Tinelli e Marcos Roberto de Oliveira.

Ao analisarmos referido Projeto, observamos que o seu conteúdo, visa de uma maneira muito objetiva, oferecer a todos os motoristas, bem como aos cidadãos do nosso município, uma sinalização eficiente dos logradouros públicos, pois, infelizmente, não temos uma sinalização, que nos oriente a identificar os logradouros de nossa cidade.

Entendemos que o Projeto é de suma valia para todos, pois vem completar uma lacuna, que há muito tempo encontra-se aberta e principalmente, tentar evitar a ação dos vândalos, que lamentavelmente, agem no sentido de danificar o patrimônio público.

Assim, pelo breve exposto, somos de parecer favorável ao Projeto e o submetemos a deliberação do plenário.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2005.

Ana Célia Frâncica Grandi

Lazaro Aparecido Marins

José Carlos Viegas



Av. Brasil, 1.204 – Centro  
Cambára – Paraná CEP 86.390-000  
Telefone (43) 532-1756  
E-mail: camara@cainet.com.br

